

ANÁLISE QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P002273/2023

INTERESSADO: CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 9635 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90099/2024-SMS**

1. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para análise desta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações a Impugnação ao Edital nº 9635 Pregão Eletrônico nº 90099/2024, interposta pela empresa **CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO** por meio do Sistema de Protocolo Único sob o nº **P002273/2024**.

O objeto do certame é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS RADIOLÓGICAS – DR , CR E IMPRESSORAS PARA ATENDER OS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa impugnante se insurge contra diversos aspectos do instrumento convocatório, conforme evidenciado a seguir:

Alteração da especificação do item 05, requerendo que passe a exigir “Leitor de código de barras ou sistema eletrônico para a identificação dos cassetes”; alteração da especificação do item 05, passando a exigir: “Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de no mínimo 5 pixels/mm em modo padrão, e no mínimo 10pixels/mm ou maior em alta resolução”; Solicita esclarecimentos quanto ao tamanho dos cassetes de fósforo a serem incluídos no escopo deste processo licitatório; Sugere alteração do item 04, da seguinte forma: “Solicitamos, portanto, que a Comissão de Licitação considere a substituição do equipamento CR por DR para mamografia. Caso esta alteração não seja viável, sugerimos que o item referente ao equipamento de mamografia seja desmembrado do lote. Isso permitirá maior flexibilidade e participação de fornecedores que ofereçam tecnologias mais modernas e adequadas às necessidades atuais de saúde pública”; e Solicita a dilatação do prazo de entrega

de entrega, julgando-o procedente para que seja redefinido o prazo de entrega 45 dias úteis;

Dessa forma, após suas fundamentações, a impugnante solicita a alteração do instrumento convocatório.

2. DO MÉRITO

Após recebimento da peça impugnatória, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações – COGEC, diligenciou junto a área técnica, COORDENADORIA DE REDES PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR COREPH/SMS, oportunidade em que foram enfrentados os pontos explanados pela empresa CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO, consoante evidenciado a seguir.

Quanto às alterações fundadas na revisão dos parâmetros técnicos referentes a possibilitar a resolução mínima de 5 a 12 pixels/mm, após análise da solicitação, a área técnica, aos **fls.1.060**, se manifestou no sentido DE ACOLHER O REQUERIDO pela empresa impugnante, de modo que **SERÁ CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ATENDA A DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS COM POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 5 PIXELS/MM EM MODO PADRÃO, E PELO MENOS 12PIXELS/MM EM ALTA.**

Em relação à solicitação de dilatação de prazo para realização de entregas, de 15 dias úteis para 45 dias úteis, informamos que a solicitação não pode ser atendida. Devido à urgência na instalação dos equipamentos e à necessidade de garantir a continuidade dos serviços, manteremos o prazo originalmente estipulado no edital. Portanto, o prazo de entrega permanecerá “prazo de até 15 (quinze) dias úteis”.

No que concerne a solicitação de esclarecimentos quanto aos tamanhos dos cassetes, decidiu-se manter a especificação atual que permite que as instituições determinem os tamanhos dos cassetes de fósforo de acordo com suas necessidades específicas. Esta decisão visa garantir a flexibilidade e atender às diversas demandas das instituições participantes.

Já quanto a solicitação de alteração do edital, de modo que passasse a exigir “Leitor de código de barras ou sistema eletrônico compatível para a identificação dos

cassetes, após acurada análise, informamos este pedido não merece acolhimento. O leitor de código de barras desempenha um papel crucial na otimização do fluxo de trabalho durante a aquisição de imagens radiológicas. O sistema leitor de código de barras possibilita a identificação antecipada dos exames, sem a necessidade de ser simultaneamente ao processamento da imagem digitalizada, resultando em um ganho significativo de tempo no processamento dos exames. Algumas outras tecnologias para identificação de cassetes apresentam menor produtividade, pois requerem que o técnico aguarde o processamento completo das imagens para associar a identificação. Considerando a necessidade de maximizar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, decidimos manter a especificação original do edital.

No tocante ao requerimento de substituição de equipamento CR por DR, para mamografia, cumpre-nos evidenciar que inosbtante tal solicitação tenha sido analisada, a inclusão do sistema D, consoante fundamentos expostos pela área técnica aos fólios 1.060/1.061, entende pelo INDEFERIMENTO, vez que se está optando pelo uso de um sistema de Radiografia Computadorizada (CR) em vez de um sistema de Radiografia Digital Direta (DR) devido às seguintes razões:

1. Compartilhamento de Equipamentos: No hospital, além do mamógrafo, existem outros equipamentos de raio X que utilizam cassetes digitais. Com o CR, é possível usar o mesmo leitor de cassetes para diferentes tipos de exames, otimizando o uso do equipamento.

2. Redução de Custos com Locação: A locação de um sistema DR exigiria a contratação de várias placas DR para cada equipamento de raio X, aumentando significativamente os custos. Com a locação de um sistema CR, você precisa apenas de um leitor de cassetes, que pode ser compartilhado entre diferentes equipamentos, reduzindo os custos totais de locação.

3. Economia em Longo Prazo: Apesar de o DR oferecer maior eficiência e qualidade de imagem, o custo elevado das placas DR e a necessidade de locar várias unidades tornam o CR uma opção mais econômica, especialmente se a demanda por exames não justifica o investimento mais alto.

4. Flexibilidade e Adaptabilidade: O sistema CR permite maior flexibilidade, pois os cassetes podem ser usados em diferentes equipamentos e locais dentro do hospital. Isso pode ser especialmente útil em situações onde a mobilidade e a adaptabilidade são necessárias.

5. Gestão Eficiente dos Recursos: Com a locação de um único sistema CR, é

possível utilizar todos os equipamentos de raio X de maneira integrada e econômica, sem a necessidade de dimensionar e gerenciar várias placas DR. Isso simplifica a administração dos recursos e facilita a manutenção dos equipamentos.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza cercou-se de cautelas e exigências necessárias ao atendimento do interesse público, sem olvidar a imperiosa necessidade de não restringir a competitividade.

Pelo exposto, não acolhemos o requerido em sede de impugnação, devendo as especificações e exigências se manterem na forma aposta no instrumento convocatório.

3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe, bem como o poder discricionário da Administração Pública, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da isonomia, assim como o princípio da continuidade do serviço público, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações opina pelo **CONHECIMENTO** da impugnação e pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, de modo que SERÁ CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ATENDA A DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS COM POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 5 PIXELS/MM EM MODO PADRÃO, E PELO MENOS 12PIXELS/MM EM ALTA, sendo indeferidos os demais requerimentos, ante as motivações acima expostas.

Encaminha-se ao Gabinete do Secretário para apreciação e posterior devolução à Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR.

Fortaleza, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Felipe Ribeiro Lopes
Célula de Processos Licitatórios

(documento assinado digitalmente)

Pedro Luã da Silva Oliveira
Coordenador de Gestão de Compras e Licitações



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4MIIEFRE

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3585719 e código 4MIIEFRE

ASSINADO POR:

DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº.: P002273/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90099/2024

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação

Interessado(s): CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO**, já devidamente qualificada, contra os termos do Edital nº. 9635, referente ao Pregão Eletrônico nº. 90099/2024, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS RADIOLÓGICAS – DR , CR E IMPRESSORAS PARA ATENDER OS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe os termos do pedido de impugnação postulado pela parte acima qualificada, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, **decido:**

1. **CONHECER** o pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO;
2. **DEFERIR PARCIALMENTE** de modo que será considerado a especificação de equipamento que atenda a Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de pelo menos 5 pixels/mm em modo padrão, e pelo menos 12pixels/mm em alta, sendo indeferidos os demais requerimentos, ante as motivações acima expostas., ante as razões apresentadas em análise de admissibilidade anexada a este caderno processual.

Encaminhem-se os autos do processo P002273/2023 à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, para providências cabíveis quanto à publicização da resposta ao pedido de impugnação.

Fortaleza- CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Galeno Taumaturgo Lopes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CDXOLYRR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3585718 e código CDXOLYRR

ASSINADO POR: